



Câmara
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 967/99

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 8º E 13 DA LEI Nº 792/95, QUE INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, o caput do 8º e o caput do 13, da Lei nº 792, de 03 de julho de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

"Art. 8º - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no que diz respeito à matéria regulada nesta Lei:"

"Art. 13 - Até 20 (vinte) dias após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 05 de maio de 1999.


Guilherme Menezes
Prefeito

